

## DIREITOS FUNDAMENTAIS

### TÓPICOS DE CORRECÇÃO

#### I

1. Jorge Reis Novais, *Direitos Sociais*, págs. 350 e segs, págs. 353 e segs.

2. Jorge Reis Novais, *Direitos Sociais*, págs. 140 e segs.

3. Teoria subjectiva da garantia do conteúdo essencial sustenta que a delimitação do que se considera ser o conteúdo essencial de um direito fundamental deve ser feita em função do que o direito significa para o seu titular; teoria relativa significa que a delimitação do conteúdo essencial de cada direito fundamental só pode ser feita nas circunstâncias do caso concreto e tendo em conta se a afectação do direito em causa foi ou não excessiva.

#### II

Na generalidade dos Estados de Direito europeus, a revolução que se verificou na segunda metade do século XX no domínio dos direitos fundamentais traduziu-se sobretudo nas questões relacionadas com uma nova efectividade dos direitos fundamentais, com a aplicação da Constituição como norma jurídica, com a instituição dos Tribunais Constitucionais, com a tutela plena dos direitos fundamentais e com a possibilidade de os cidadãos acederem aos Tribunais Constitucionais para tutela dos seus direitos fundamentais contra todas as agressões. No entanto, em grande parte das Constituições, só os direitos de liberdade continuavam a ser considerados como direitos fundamentais. Já em Portugal, a partir de 1976, houve a novidade de consagração dos direitos sociais na qualidade de direitos fundamentais. Todavia, não houve uma equivalente preocupação de garantir a tutela dos direitos fundamentais contra todas as possíveis agressões, pelo que, entre nós, ainda hoje, só é possível recorrer para o Tribunal Constitucional para protecção dos direitos fundamentais contra normas, não contra actos ou decisões, não contra omissões ou contra agressões perpetradas por particulares.

### III

1.

- conceito de restrição e distinção entre restrição em sentido estrito e intervenção restritiva
- análise dos direitos fundamentais negativamente afectados: liberdade de expressão (37.º), direito à educação dos filhos (36.º), livre desenvolvimento da personalidade (26.º)

2.

- análise do princípio da proibição do excesso quanto à norma restritiva

3.

- análise do princípio da proibição do excesso quanto à intervenção restritiva

4.

- identificação da via de recurso adequada para o Tribunal Constitucional, e dos pressupostos desse recurso, em especial quanto ao respetivo objeto (norma restritiva e intervenção restritiva)